

**TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA
BAHIA - COELBA (NEOENERGIA COELBA).**

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Que passam a ser designados conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO:

- (i) A atuação da **NEOENERGIA COELBA**, que abrange 415 dos 417 municípios baianos e as cidades de Delmiro Gouveia, em Alagoas, e Dianópolis, no Tocantins com mais de 6 milhões de clientes (mais de 15 milhões de habitantes);
- (ii) O interesse da **NEOENERGIA COELBA** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** em disseminar informações sobre o uso eficiente da energia elétrica através do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;
- (iii) **ENERGIA COM CIDADANIA** – Projeto em execução integrante dos programas de Eficiência Energética da distribuidora da **NEOENERGIA COELBA**, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esta iniciativa promove atendimento comercial e a substituição de lâmpadas ineficientes por opções em LED, que se destacam por sua economia e longevidade, contribuindo significativamente para a redução do consumo energético.
- (iv) As iniciativas do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA** destinam-se unicamente aos clientes situados nas comunidades populares abrangidas pela área de concessão em todos os municípios;
- (v) O interesse das partes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- (vi) A **NEOENERGIA COELBA** tem o interesse de realizar ações em comunidades carentes dentro de sua área de concessão, empregando a Unidade Móvel do projeto Energia com Cidadania, contando também com a colaboração de parceiros externos para atuação conjunta.
- (vii) **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA** tem interesse em executar os projetos do CAOCIFE, Paternidade Responsável e Viver com Cidadania, em todo o Estado da Bahia, em parceria com a **NEOENERGIA COELBA**.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a **COOPERAÇÃO DAS PARTES** que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado



da Bahia, na área de concessão da distribuidora **NEOENERGIA COELBA**, previamente acordados com o **MPBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA COELBA

2.1. São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço e infraestrutura completa para a execução de atividades na unidade móvel, do tipo Carreta, sempre que houver a necessidade de utilização pela equipe do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**.
- b) Disponibilizará uma equipe com uma unidade móvel, tipo van, para uso em parceria com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** nas operações onde este estiver atuando com seu equipamento móvel próprio (unidade móvel);
- c) Sempre que possível, e mediante concordância mútua, promover o suporte às iniciativas do MPBA nos municípios beneficiados pelos veículos itinerantes, oferecendo à população serviços como a substituição de lâmpadas e a realização de palestras educacionais acerca do consumo responsável de energia;
- d) Disponibilizar um calendário atualizado com as atividades planejadas nas comunidades para o ano em curso, visando facilitar o alinhamento futuro entre os participantes;
- e) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estes estiverem na unidade móvel;
- f) Divulgação antecipada da ação social nas comunidades locais a ser realizada na unidade móvel;
- g) Caso necessário, providenciar espaço, promover e oferecer a infraestrutura necessária para a realização de palestras pelos parceiros na unidade móvel do projeto **ENERGIA COM CIDADANIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

3.1. São responsabilidades do MPBA:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização de registro de nascimento (objetivo do “Projeto Viver com Cidadania”); solicitação de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnicos para atendimentos de aproximadamente 100 (cem) clientes/dia, para as ações possíveis de participação;
- c) Auxiliar a **NEOENERGIA COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar à **NEOENERGIA COELBA** a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;



- e) Indicar, em comum acordo com a **NEOENERGIA COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações, dentro das possibilidades de ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1.** O prazo do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partes signatárias, pelo período que vier a ser acordado.
- 4.2.** Considerando que o presente Termo de Cooperação se consubstancia numa renovação com ampliação de parceria celebrada entre as partes em 2022, com termo final de vigência em 14/08/2024, ficam convalidados os efeitos dos atos eventualmente praticados em decorrência do referido ajuste, entre 14/08/2024 e a data da efetiva celebração do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

- 5.1.** O presente Termo poderá ser modificado mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6.2.** A rescisão do Termo antecipadamente não libera das Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

- 7.1.** Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPBA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **paternidade.responsavel@mpba.mp.br**, pelo **MPBA**, e **risilva@neoenergia.com**, pela **NEOENERGIA COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1.** As Partes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma das Partes a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou



documentos fornecidos imediatamente a outra Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

- 8.2.** O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará á Parte prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela **NEOENERGIA COELBA**;
- 10.2** As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados detalhados na cláusula terceira serão suportadas pelo **MPBA**;
- 10.3** Não haverá repasse de verbas entre as Partes;
- 10.4** Caberá a cada Parte assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- 11.2** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** deverá Informar e obter anuênciâa prévia da **NEOENERGIA COELBA** para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoricamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **NEOENERGIA COELBA**, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e **NEOENERGIA COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- 11.3** AS PARTES permitirão a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens de suas instalações, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, valendo entre as partes, herdeiros e sucessores, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Ação social realizada em conjunto com as partes envolvidas;
- 11.4** É proibida qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

- 12.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 12.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 12.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 12.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1** O MPBA declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA COELBA** e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com. Cujo objetivo é: i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”).
- 13.2** O MPBA também obriga-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a **NEOENERGIA COELBA**, a não promover, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência,



extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA COELBA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

13.3 O MPBA deverá notificar, por escrito, à **NEOENERGIA COELBA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

13.4 O descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE inocente, a rescisão do presente CONTRATO, observadas as penalidades previstas no CONTRATO. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a PARTE responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Assinado eletronicamente pela NEONERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pela MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorCD43-8F11-7EB5-6BB9> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD43-8F11-7EB5-6BB9



Hash do Documento

05AF4396E89D803EBB2A6EC2B272574C5F29CC82AEC7AA468DBAC7001FC6773F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

- Pedro Maia Souza Marques (Signatário - Ministério Público do Estado da Bahia) - em 11/11/2024 12:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pgj@mpba.mp.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 11 2024 12:15:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.947580977077475 Longitude: -38.434257454325426 Accuracy: 81

name Pedro Maia Souza Marques

email pgj@mpba.mp.br

externalEmail pgj@mpba.mp.br

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email pgj@mpba.mp.br

IP 138.121.193.100

Hash Evidências:

BFE10A87AD6F1FB925ED6442FEBB39D998354FE2D45D4C5F3D0EFC36E54EDC98

- Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 03/10/2024 10:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Glaucia Marques Barbosa Chaves - [REDACTED] em 30/09/2024 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Raphael Nascimento Damasceno (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 30/09/2024 16:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 16:19:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

name Raphael Nascimento Damasceno

email RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

externalEmail RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

signerIdentifier [REDACTED]

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email RAPHAEL.DAMASCENO@NEOENERGIA.COM

IP 189.43.238.78

Hash Evidências:

4AA439A8D9E467830A9B05C29B09E933F80D61E714C2186D8EEABD187AC04DD7

Amanda Dias Souza - [REDACTED] em 30/09/2024 15:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 15:56:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

name Amanda Dias Souza

email AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

externalEmail AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

signerIdentifier [REDACTED]

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email AMANDA.DIAS@NEOENERGIA.COM

IP 189.43.238.78

Assinatura:

[Signature Placeholder]

Hash Evidências:

9DB95F0C18ABAA277C5CAF98CFF0237D843B75E0E0586B8B953CEB2E5E1B7900

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

LUANA MOREIRA PIMENTEL - [REDACTED] em 30/09/2024
16:17 UTC-03:00



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909023550015179202437
Código Identificador: D 301
Parecer Jurídico: 739/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme
Objeto: Estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprego e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades.
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: Data da publicação (13/11/2024) até 31/12/2026
Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909034930020766202494
Código Identificador: E 001
Parecer Jurídico: 740/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE)
Objeto: Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária.
Objeto do aditivo: Prorrogar prazo de vigência do ajuste por mais 60 meses, a contar de 23 de outubro de 2024.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024
Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909023280016004202481
Código Identificador: D 300
Parecer Jurídico: 529/2024
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Neoenergia Coelba
Objeto: Cooperação das partes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA.
Objeto do aditivo: Não se aplica
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/11/2024
Link: [download](#)

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor (a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 42235.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/11/2024 a 29/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado (a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PASSOS DE MACÊDO, Promotor (a) de Justiça da Capital - SIGA nº 42226.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional para participar do IV Encontro Cearense do Terceiro Setor, e II Encontro de Fundações, para o período de 18/11/2024 a 19/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Maria Helena Porto Fahel - Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor (a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NATALY SANTOS DE ARAÚJO, Promotor (a) de Justiça de Camaçari - SIGA nº 42246.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/11/2024 a 18/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl - Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PAULO CESAR DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral / Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 42237.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 14/11/2024 a 14/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor(a) de Justiça Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor / Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor (a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4355/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTEIRA N° 71/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0029845/2024-91, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurado pela Portaria nº 57/2024, publicada no DJE de 30/09/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir de 13/11/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02328.0016004/2024-81. Parecer Jurídico: 529/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Neoenergia Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto do Termo: Implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do Estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de novembro de 2024.

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.00020766/2024-94. Parecer Jurídico: 740/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE), CNPJ nº 11.084.909/0001-91. Objeto do convênio original: Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do convênio de consignação por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024.